

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 559/2007

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadã Honorária do Município de Maxaranguape/RN, ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CESAR DIAS DE LIMA - VICE-ALMIRANTE DA MARINHA DO BRASIL**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue a agraciada em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal



ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
 Rua Alexandre Câmara nº 73 - Centro - Maxaranguape - RN

*Lei sancionada
 559/2007
 2007
 Lei
 Em
 12/12/2007*

PROJETO DE LEI nº 21/2007-PL

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA
 HONORÁRIA DE MAXARANGUAPE, E
 ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO
 GRANDE DO NORTE,
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE,
 APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Maxaranguape/RN, ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CESAR DIAS DE LIMA - VICE-ALMIRANTE DA MARINHA DO BRASIL**, pelos relevantes serviços prestados à Municipalidade.

Art.2º. O honoraria de que trata o artigo primeiro da presente Lei, será entregue ao agraciado em Sessão Solene da Câmara Municipal, em data e horário a ser definida pela Mesa Diretora da Casa Legislativa.

Art.3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral, incumbida de desenvolver as ações para a realização dos atos necessários à entrega da honoraria ora concedida.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007

JOÃO MARIA ALVES RAFAEL
 Vereador do PSDB
 Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Aprovado em, <u>06/12/2007</u>
<u>For a Municipalidade</u>
Maxaranguape em, <u>06/12/2007</u>
PRESIDENTE DA CÂMARA